



Projeto de Lei n.º 70/XVI/1.ª (PS)

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõem a seguinte alteração ao artigo 2.º do Projeto de Lei n.º 70/XVI/1.ª (PS), que altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares:

«Artigo 2.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 68.º e 70.º do Código do IRS passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 68.º

[...]

1 - [...]:

Rendimento coletável (euro)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 703	13,00	13,000
De mais de 7 703 até 11 623	16,50	14,180
De mais de 11 623 até 16 472	22,00	16,482
De mais de 16 472 até 21 321	25,00	18,419
De mais de 21 321 até 27 146	32,00	21,334
De mais de 27 146 até 39 791	35,50	25,835
De mais de 39 791 até 43 000	43,50	27,154
De mais de 43 000 até 80 000	45,00	35,408
Superior a 80 000	48,00	-

2 - [...].

[...]»

Palácio de São Bento, 31 de maio de 2024,



As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista